

Comissão Mista da Medida Provisória nº 879, de 2019

Ofício nº 17/MPV 879 - 2019

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

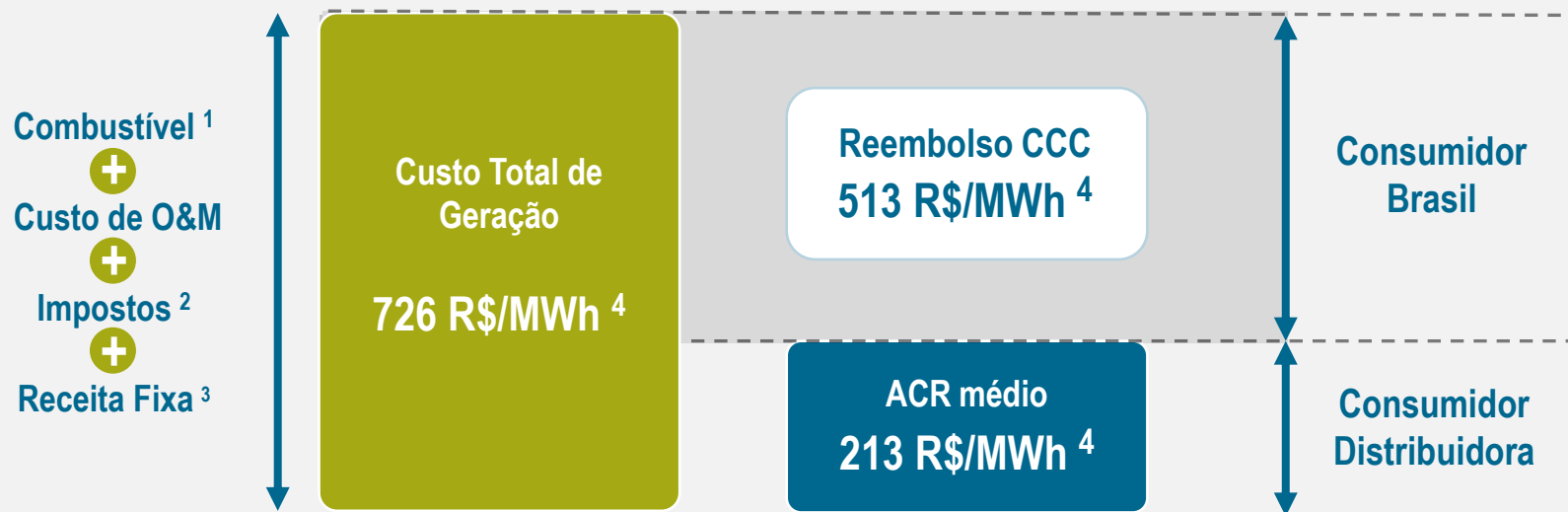
Brasília, 5 de agosto de 2019

SUMÁRIO

1. Conta de Consumo de Combustível - CCC
2. Efeitos da Medida Provisória nº 879, de 24 de abril de 2019

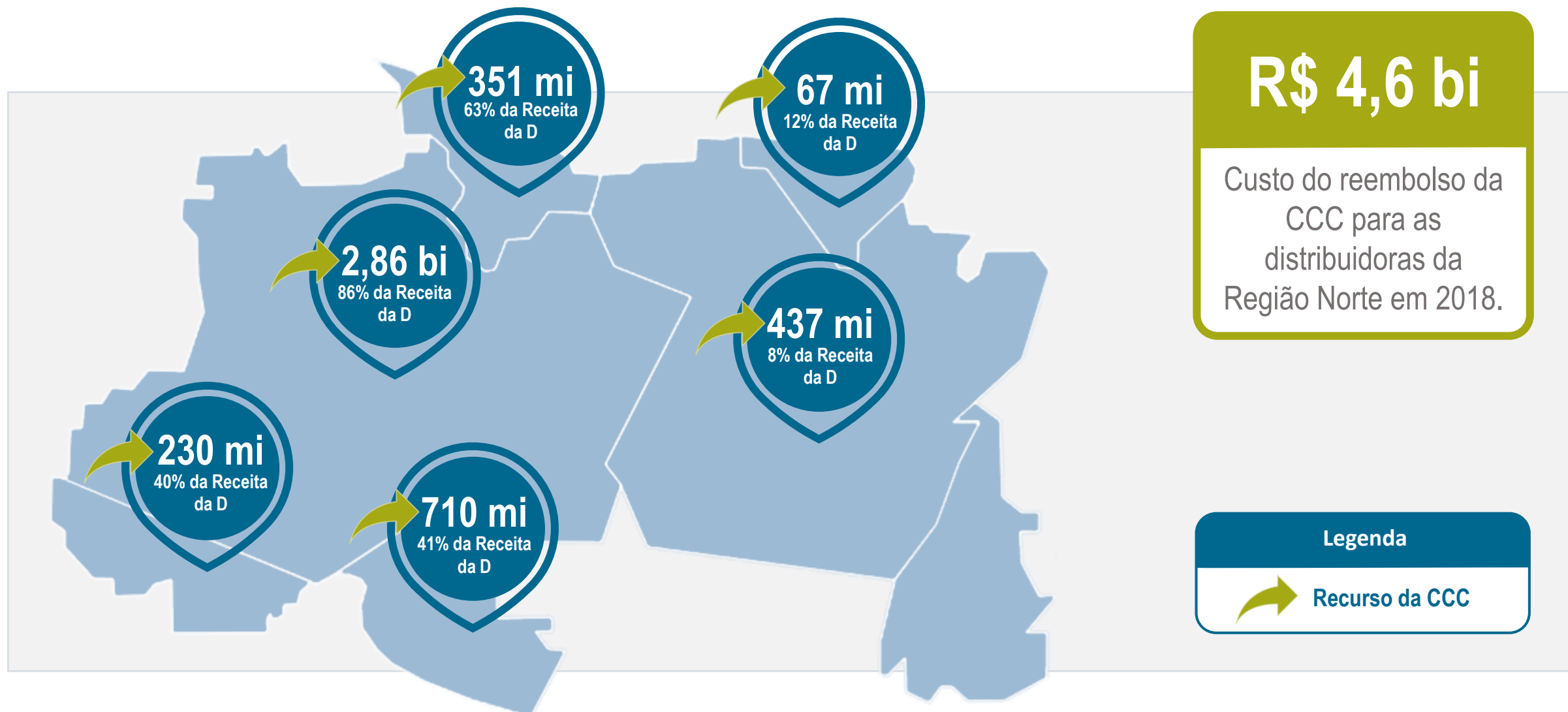
Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009

Estabelece, no art. 3º, o reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC para os Sistemas Isolados.



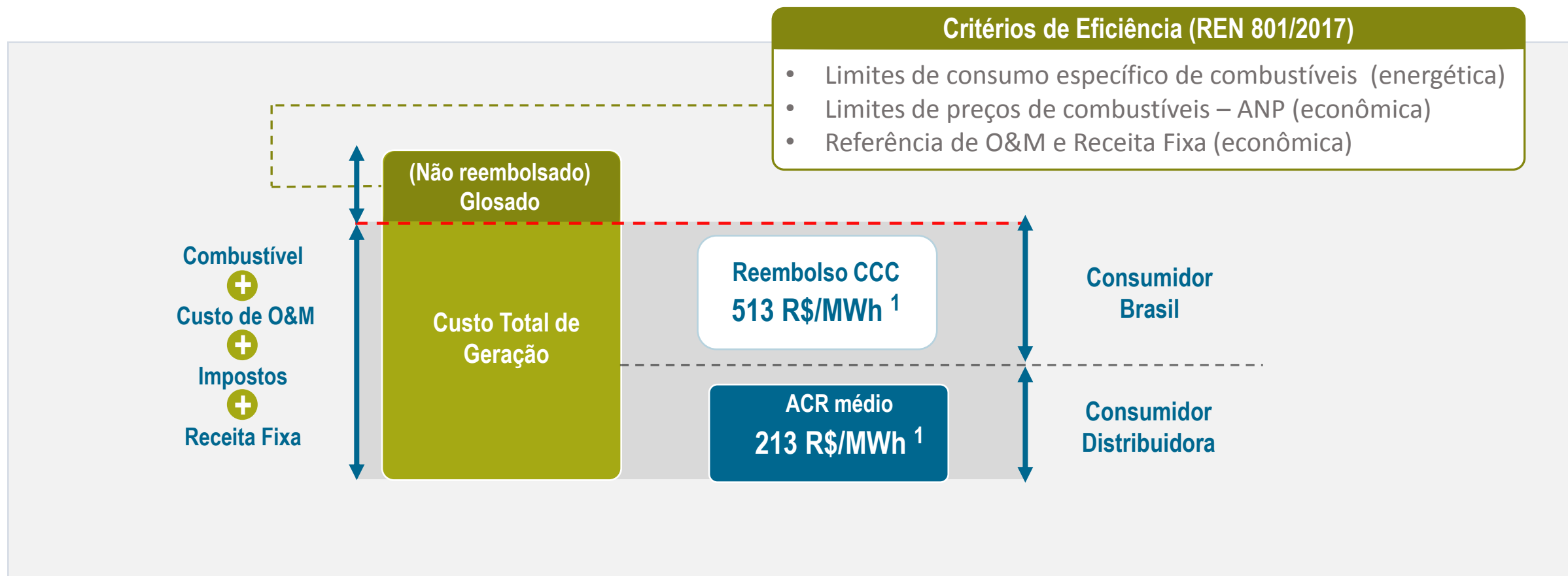
1. Inclui despesas com aquisição de Gás Natural, Óleo Diesel, Óleo Combustível (OCTE , PGE e Combustíveis Especiais) e despesas acessórias relacionadas a transporte e à reserva de capacidade de transporte dutoviário.
2. Reembolso de créditos não compensados de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS.
3. Remuneração e Depreciação estabelecida no último processo tarifário quando se tratar de reembolso de Geração Própria.
4. Média do CTG das beneficiárias da CCC em 2018

Conta de Compensação de Combustível - CCC



Critérios de eficiência econômica e energética na CCC

A Lei nº 12.111, de 2009, estabelece, no § 12 do art. 3º, mecanismos que incentivam maior eficiência econômica e energética para o atendimento nos Sistemas Isolados



1. Média do CTG das beneficiárias da CCC em 2018

Efeitos financeiros da MP nº 879/2019

Art. 1º altera o inciso IX do art.13 da Lei nº 10.438, de 2002 (reembolso combustível).

COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO ANTERIOR E A REDAÇÃO DADA PELA MP 879/2019

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 13.

IX – prover recursos para o pagamento dos reembolsos das despesas com aquisição de combustível, incorridas até 30 de abril de 2016 pelas concessionárias titulares das concessões de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, comprovadas, porém não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica e energética de que trata o § 12 do art. 3º da referida Lei, [...] vedados o repasse às quotas e a utilização dos recursos de que trata o § 1º desse artigo;

REDAÇÃO MP 879/2019

Art. 13.

IX – prover recursos para o pagamento dos reembolsos das despesas com aquisição de combustível, incorridas até 30 de junho de 2017 pelas concessionárias titulares das concessões de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que tenham sido comprovadas, porém não reembolsadas, por força das exigências de eficiência econômica e energética de que trata o § 12 do art. 3º da referida Lei, [...] e vedados o repasse às quotas e a utilização dos recursos de que trata o § 1º desse artigo;

Efeitos financeiros da MP nº 879/2019

Art. 1º altera os §§ 1º-A e 1º-B do art.13 da Lei nº 10.438, de 2002 (reembolso combustível).

COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO ANTERIOR E A REDAÇÃO DADA PELA MP 879/2019

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 13.

§ 1º-A. É a União autorizada a destinar os recursos oriundos do pagamento de bonificação pela outorga de que trata o § 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, à CDE, exclusivamente para cobertura dos usos de que tratam os incisos IX e X do caput deste artigo.

§ 1º-B. O pagamento de que trata o inciso IX do caput é limitado a R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) até o exercício de 2017, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

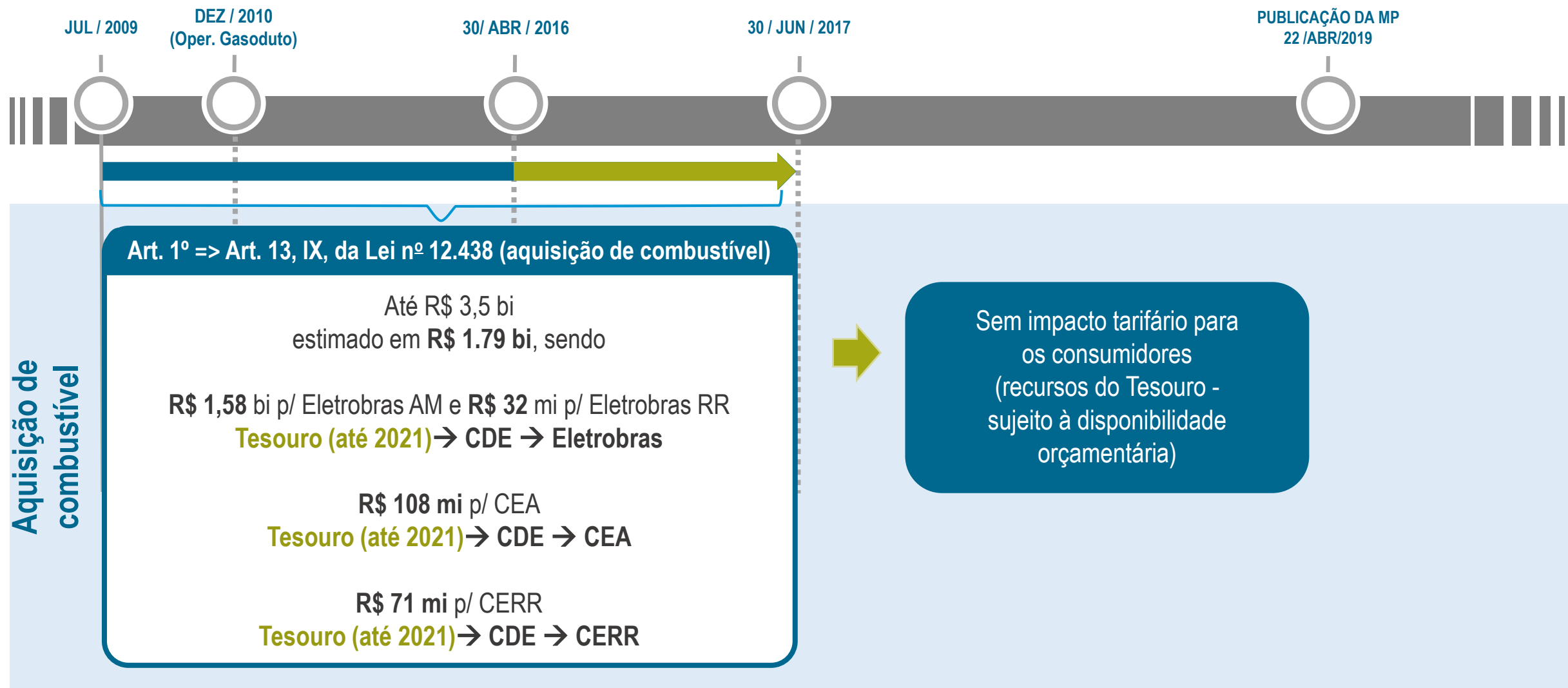
REDAÇÃO MP nº 879/2019

Art. 13.

§ 1º-A. A União poderá destinar à CDE os recursos oriundos do pagamento de bonificação pela outorga de que trata § 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, ou de outras fontes definidas pelo Ministério da Economia, exclusivamente para cobertura dos usos de que trata o inciso IX do caput.

§ 1º-B. O pagamento de que trata o inciso IX do caput é limitado a R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) até o exercício de 2021, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

Efeitos financeiros da MP nº 879/2019 (valores históricos)



Efeitos financeiros da MP nº 879/2019 (valores históricos)

Art. 1º inclui o inciso XIV no art.13 da Lei nº 10.438, de 2002 (infraestrutura gasoduto).

COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO ANTERIOR E A REDAÇÃO DADA PELA MP nº 879/2019

REDAÇÃO ANTERIOR

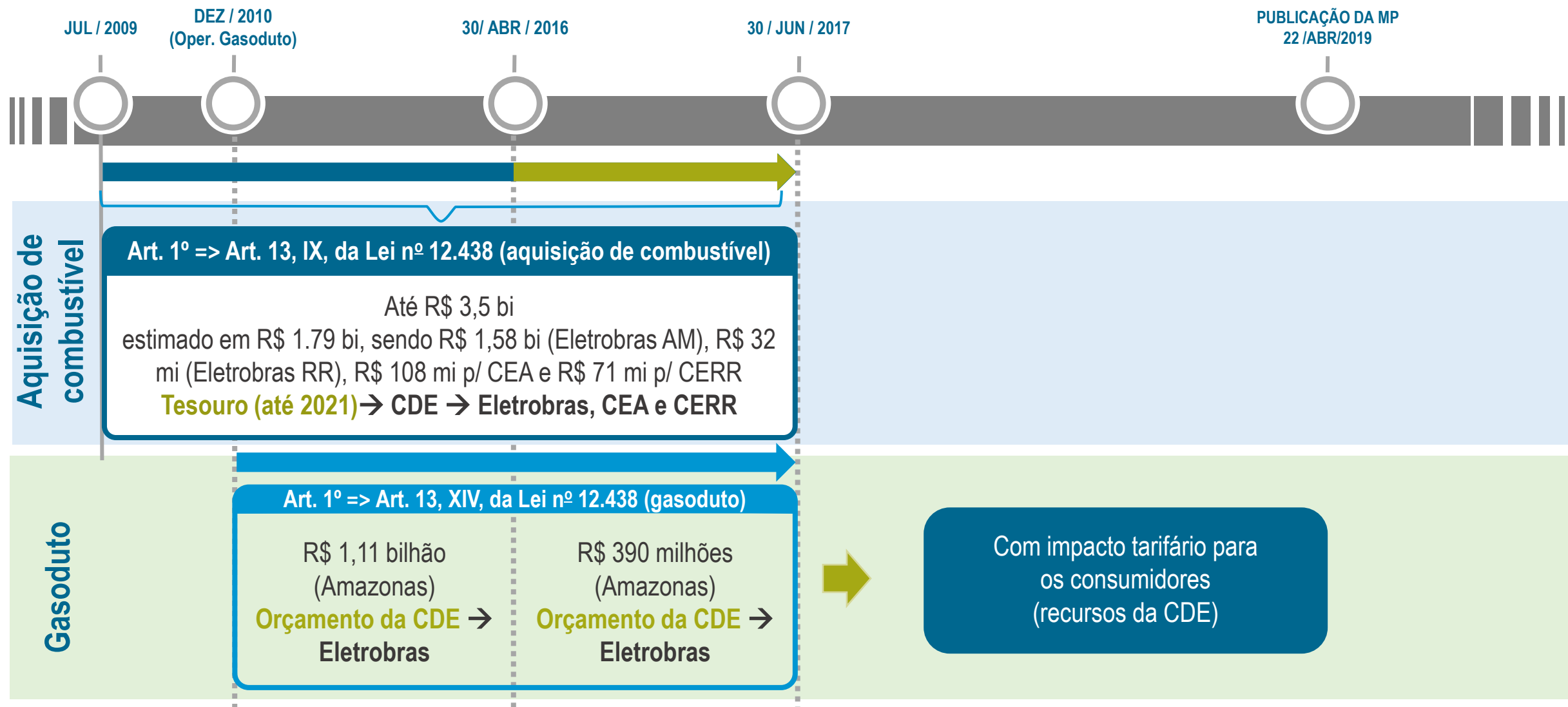
Art. 13.

REDAÇÃO ATUAL

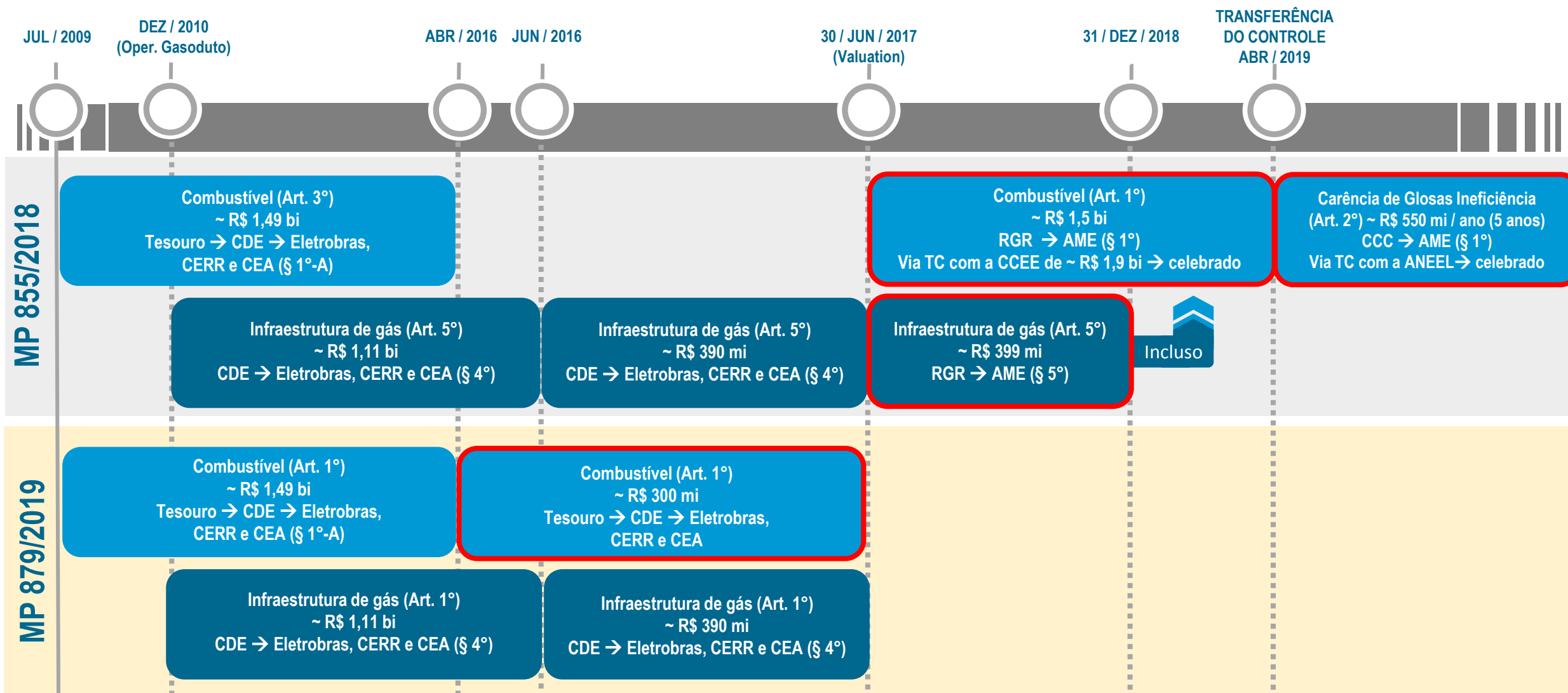
Art. 13.

XIV – prover os recursos necessários e suficientes para o pagamento da parcela total de transporte e da margem de distribuição referente aos contratos de fornecimento de gás natural firmados até a data de publicação da Lei nº 12.111, de 2009, para fins de geração de energia elétrica relativos à infraestrutura utilizada desde a data de início da sua vigência até 30 de junho de 2017.

Efeitos financeiros da MP nº 879/2019 (valores históricos)



Comparativo entre as MP nº 855/2018 e nº 879/2018 (valores históricos)



CONCLUSÃO

1. A MP nº 879, de 2019, não afeta as privatizações das Distribuidoras da Eletrobras.
2. Com a Medida Provisória nº 879, de 2019:
 - a. A **Eletrobras** (União) receberá reembolsos de **R\$ 1,61 bilhão** (combustível), via Tesouro (sujeito à disponibilidade orçamentária);
 - b. A **CEA** (Estado) receberá reembolsos de **R\$ 108 milhões** (combustível), via Tesouro (sujeito à disponibilidade orçamentária);
 - c. A **CERR** (Estado) receberá reembolsos de **R\$ 71 milhões** (combustível), via Tesouro (sujeito à disponibilidade orçamentária);
 - d. A **Eletrobras** (União) receberá reembolsos de **R\$ 1,5 bilhão** (gasoduto), via CDE, em até 10 anos, conforme Termo de Compromisso, com impacto tarifário de, aproximadamente, **0,09% ao ano**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO: SGAN 603 Módulos I e J - Brasília/DF
CEP: 70830-110
TELEFONE GERAL: 061 2192 8606
OUVIDORIA SETORIAL: 167

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

